



DECRETO Nº 59 DE 9 DE JUNHO DE 1962.

Institui a Campanha Estadual de Formação e Aperfeiçoamento de Professores (C.E.F.A.P.) e dá outra providências.

O Governador do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica instituída, no Departamento Estadual de Educação, Campanha Estadual de Formação e Aperfeiçoamento de Professores (C.E.F.A.P.).

Art. 2º - Caberá à Campanha promover por todo os meios a seu alcance, as medidas necessárias à elevação do nível e à Expansão do ensino elementar, secundário e técnico no Estado, objetivando:

- a) - Possibilitar o maior número de crianças e jovens e acesso à escola;
- b) - implantar o ensino técnico em diversos níveis;
- c) - dar às escolas maiores possibilidades educacionais, adaptando-as às reais necessidades do meio a que se vêm e ao momento histórico em que atuam.

Art. 3º. - Para a consecução dos objetivos previstos no artigo anterior, a Campanha deverá:

a) - promover Cursos intensivos de formação e estágios de especialização e aperfeiçoamento para professores, administradores e orientadores de ensino primário secundário e técnico;

b) - conceder bolsas de estudo a professores primários, secundários e técnicos, a fim de realizarem Cursos ou estágios de especialização e aperfeiçoamento promovidos por outras entidades no país ou no estrangeiros;

c) - organizar missões culturais, técnicos e pedagógicos para dar assistência a estabelecimentos distantes da Capital e dos Municípios emprenhados na execução de programas educacionais próprios.

Art. 4º. - Dirigirá a Campanha o Diretor do Departamento de Educação, que será assistido pelos Diretores do Centro de Estudos Pedagógicos, das Divisões do Ensino Primário, Segundo Grau e técnico.

Art. 5º. - Haverá um fundo especial para custeio das atividades da Campanha e que será constituído de:

a) - Contribuições de Entidades Públicas e privadas;

b) - Contribuições que forem previstas nos orçamentos do Estado, da União e dos Municípios;

c) - Renda eventual do patrimônio da Campanha.

Parágrafo Único - A Campanha poderá firmar convênios com entidades públicas e privadas para a realização de programas que contribuam para execução de seus objetivos.

Art. 6º. - O Secretário da Educação e Cultura baixará instruções necessárias à organização e execução da Campanha.

Art. 7º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 9 de junho de 1962, 74º da República.

MAURO BORGES TEIXEIRA
Padre. Ruy Rodrigues da Silva
José Abdalla

Este texto não substitui o publicado no D.O de 29/06/1962

Autor	Governador do Estado de Goiás
Órgão Relacionado	Conselho Estadual de Educação
Categoria	Campanha informativa